



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF - 506938034

CONCURSO PÚBLICO

Conforme procedimento regulamentar, a Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, informa ao público interessado, que se encontra aberto o concurso, para a concessão de exploração do **"Bar da Praia Pau da Manobra"**, em Silvalde, nos seguintes termos:

- 1- O concurso será avaliado pela proposta mais vantajosa;
- 2- O concurso encontra-se aberto desde 16-04-2018 a 01-05-2018;
- 3- As propostas deverão ser entregues dentro da data estipulada no nº 2, na Junta de Freguesia no horário de expediente;
- 4- Todos os concorrentes terão que se submeter, ao programa de concurso e às condições exigidas pelo caderno de encargos;
- 5- O programa de concurso e o caderno de encargos serão distribuídos a quem pretender concorrer, na secretaria desta Junta e Freguesia, dentro do horário de expediente.

Junta de Freguesia de Silvalde, 12 de Abril de 2018.

O Presidente da Junta

(José Carlos da Silva Teixeira)



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CONCELHO DE ESPINHO

www.jf-silvalde.pt

NIF - 506938034

CADERNO DE ENCARGOS PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO “BAR DA PRAIA PAU DA MANOBRA” EM SILVALDE

Artigo 1º Concessão

A concessão da exploração do “Bar da Praia Pau da Manobra”, em Silvalde, destina-se a apoiar e servir os utentes da Praia Pau da Manobra sita na Freguesia de Silvalde durante a época balnear.

Artigo 2º Período de Concessão

A concessão tem início a **01 de Junho de 2018** e termina a **15 de Setembro de 2018**.

Artigo 3º Pagamento

1. O preço a pagar pela concessão do espaço assenta na proposta considerada e terá um valor mínimo de **2000 € acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.**
2. O adjudicatário efectuará o pagamento de 50% na data da concessão.
3. O restante será liquidado na abertura do Bar de Praia.
4. A Junta de Freguesia da Vila de Silvalde receberá as importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem for adjudicado o concurso, de acordo com a modalidade, periodicidade e condições de actualização que sejam estabelecidas contratualmente. O não pagamento das importâncias nos prazos devidos implica uma penalidade correspondente a 50% do seu valor. A falta de pagamento das duas prestações pode implicar a resolução do contrato.
5. Aos valores da proposta acrescerá a taxa de I.V.A. em vigor à data do pagamento de cada uma das prestações. O pagamento do preço da concessão deve ser atempado, nos termos previstos nas presentes condições.

Artigo 4º Funcionamento e Equipamento do Estabelecimento

1. A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário.
2. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha e equipamento em geral.
3. O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.
4. Todas as taxas e serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, impostas pela legislação em vigor, serão de conta do adjudicatário, nomeadamente água, electricidade, saneamento, Sociedade Portuguesa de Autores, Câmara Municipal de Espinho, etc. Ou seja, o concessionário fica obrigado ao pagamento



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CONCELHO DE ESPINHO

www.jf-silvalde.pt

NIF - 506938034

de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos, se existirem, à Câmara Municipal de Espinho e ao Estado, bem como fica também obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de água e de energia elétrica.

5. O estabelecimento destina-se a café snack-bar, não podendo de forma alguma funcionar como outra modalidade sem prévia autorização da Junta de Freguesia. Como por exemplo, festas temáticas que pretendam realizarem, etc.

Artigo 5º

Artigos disponíveis para venda

O café snack-bar destina-se exclusivamente à venda de chá, café, bebidas engarrafadas, bolos, rebuçados, chocolates, gelados e comida tais como: francesinhas, cachorros, pregos, sandes etc.

Artigo 6º

Inspeção e Fiscalização

O concessionário fica abrangido a facultar a todo o momento a entrada no café snack-bar a qualquer elemento do Executivo da Junta de Freguesia em serviço de inspeção e fiscalização, proporcionando-lhes todos os elementos que solicitarem para se documentarem sobre a forma como a exploração está a ser exercida.

Artigo 7º

Manutenção das Instalações

1. As reparações serão sempre da exclusiva responsabilidade do concessionário e executadas por este.
2. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável do estabelecimento, a fim de que o mesmo corresponda ao nível exigido e à categoria do estabelecimento.
3. Sob pena de constituir justa causa para a rescisão do contrato, o concessionário obriga-se a manter o bom nível do serviço.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

O Bar de Praia funcionará durante o período indicado no **Artigo 2º** e, no horário vigente no Município ou Capitania do Douro, para os estabelecimentos instalados nas concessões de Praia.

Artigo 9º

Rescisão

O contrato pode em qualquer altura ser livremente rescindido pela Junta de Freguesia, com aviso prévio de 30 dias, sem lugar a indemnização, sempre que haja incumprimento das cláusulas contratuais.



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CONCELHO DE ESPINHO

www.jf-silvalde.pt

NIF - 506938034

Artigo 10º Transmissibilidade

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 11º Adjudicação e contrato

Ao concorrente situado em 1º lugar, no acto público do concurso, ser-lhe-á adjudicado e imediatamente após será efetuada a celebração do contrato com a Junta de Freguesia de Silvalde.

Artigo 12º Disposições finais

1. A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente às Leis reguladoras do inquilinato.
2. Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado por aviso, nunca inferior a 15 dias úteis.
3. Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas.
4. No presente concurso observar-se-ão as condições previstas no contrato promessa anexo, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. Constitui fator eliminatório a não apresentação da documentação solicitada nos Anexos I, II, III e IV, respetivamente.

Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, 12 de Abril de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Carlos da Silva Teixeira)